

**Cartilha de Procedimentos  
do Sindicato Patronal  
na Negociação Coletiva e nos  
Processos de Dissídio Coletivo**

**Comissão Permanente de Relações Sindicais e do Trabalho  
COPERSIND**

**Atualização: Junho/2008)**

## Cartilha de Procedimentos do Sindicato Patronal na Negociação Coletiva e nos Processos de Dissídio Coletivo

### I. INTRODUÇÃO

Esta Cartilha destina-se esclarecer aos dirigentes, executivos e secretários dos sindicatos patronais a respeito do procedimento das entidades quando chamadas a participarem de negociação coletiva, bem como quando suscitados em processo de dissídio coletivo.

### II. FASE EXTRAJUDICIAL

1.) Todo o processo se inicia com a convocação, por edital, de assembléia no sindicato dos empregados que aprova a pauta de reivindicações que será encaminhada ao sindicato patronal.

2.) Remessa pelo sindicato dos empregados ao sindicato patronal, de **carta-convite** para reunião, normalmente na sua sede, acompanhada da pauta de reivindicações. A carta-convite pode ser identificada pelo timbre do papel que é da entidade obreira. A carta-convite, bem como a pauta de reivindicações deve ser encaminhada para a assessoria jurídica que acompanhará o processo negocial.

Sempre sustentamos que a partir da promulgação da EC 45, os conflitos coletivos de trabalho somente serão submetidos ao poder judiciário (poder normativo) quando houver consenso entre as entidades sindicais envolvidas. Nosso entendimento é de que a concordância das entidades sindicais suscitadas com o ajuizamento do processo de dissídio coletivo – “comum acordo” - é pressuposto de constituição e desenvolvimento válido e regular das ações coletivas propostas a partir de 1º de janeiro de 2005.

Em que pese o TST já ter firmado jurisprudência reconhecendo o “comum acordo” como pressuposto específico para o ajuizamento do processo de dissídio coletivo, o TRT gaúcho continua não admitindo o “comum acordo” como condição da ação coletiva e o STF ainda não se pronunciou sobre a ADIN que trata da matéria.

Neste cenário, recomenda-se cautela por parte das entidades sindicais patronais no processo negocial no que diz respeito à lavratura de atas de reuniões, evitando-se a concordância por escrito com o ajuizamento do processo de dissídio coletivo por parte do sindicato obreiro (isto serve inclusive para as atas confeccionadas pela DRT ou subdelegacias do Trabalho).

Se as partes negociarem ou se entenderem necessário e quiserem elaborar uma ata de reunião de negociação direta, recomendamos não incluir a concordância com o ajuizamento do processo de dissídio coletivo, tampouco consignar a proposta patronal com valores de reajuste e/ou do piso salarial, pois a negociação ainda está em curso e poderá modificar-se.

Alguns convites de negociação prévia passaram a incluir em seus textos a necessidade de comparecimento do sindicato patronal à reunião sob pena de anuência tácita com o ajuizamento do processo de dissídio coletivo. Trata-se de argumentação infundada e que por si só não produz os efeitos que pretende. Entretanto, caso o sindicato patronal queira responder ao convite, deverá fazê-lo por meio de carta registrada, guardando o respectivo comprovante para ser anexado aos autos do processo judicial (caso se constitua).

**3.)** Frustrada a tentativa de negociação direta, o sindicato dos empregados busca a **intermediação de órgão administrativo do Ministério do Trabalho**, que poderá ser a Superintendência Regional do Rio Grande do Sul (nova denominação da DRT) com sede em Porto Alegre ou a órgão delegado (antigas sub-delegacias) do município em que se realizará a reunião de negociação coletiva.

Os sindicatos patronais receberão a notificação do órgão do Ministério do Trabalho convocando para a reunião de negociação - notificação expedida em papel timbrado do órgão público, marcando data, horário e local para o comparecimento. As notificações poderão ser enviadas também por e-mail.

Havendo negociação, direta e/ou com a mediação do Ministério do Trabalho, serão confeccionadas as Atas de Negociação que devem espelhar o negociado, evitando-se consignar a proposta patronal, bem como não assinar se estiver expresso que o sindicato dos empregados poderá buscar o judiciário para solucionar o conflito. **Atenção:** recomenda-se à entidade patronal que não assine atas (com exceção daquelas que forem lavradas na hora), propostas ou minutas de acordos sem a análise prévia e, caso haja necessidade, consultar a assessoria técnica.

**4.)** Frustrada a autocomposição dos interesses coletivos em negociação com a mediação do órgão administrativo do Ministério do Trabalho, esgota-se a fase extrajudicial e o sindicato dos empregados somente poderá buscar a solução **judicial, se o sindicato patronal concordar (EC nº 45)**.

**5.)** Havendo acordo em qualquer momento da fase extra judicial este tomará a forma de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, que se reveste de coercitividade através do depósito e registro na SERET – Superintendência Regional do Trabalho do Rio Grande do Sul, que deve ser feito no prazo de até 8 (oito) dias após a assinatura.

**6.)** Na hipótese de celebração de CCT, o sindicato patronal necessitará de autorização específica da assembléia da categoria (modelo de edital em anexo).

**7.)** Da intervenção da DRT nas negociações coletivas - Provavelmente os sindicatos de empregados devem trazer para a mesa de negociação à posição da DRT sobre cláusulas que fazem parte da convenção. A Fecomércio/RS não aceita intervenção da DRT nas negociações coletivas.

**8.) Documentos essenciais** para o registro da convenção junto ao Ministério do Trabalho: procuração (se os procuradores assinarem o ajuste ou a petição de encaminhamento do mesmo), cópia simples do registro sindical da entidade convenente (Carta Sindical ou Certidão do MTE), e o número do registro da atualização cadastral junto ao MTE. Na hipótese da convenção ser entregue no órgão do Ministério do Trabalho sem a documentação necessária, o ajuste intersindical será apenas depositado, sem ser registrado.

Caso o sindicato ainda não tenha promovido sua atualização cadastral junto ao MTE, deverá juntar também os seguintes documentos: estatuto atualizado aprovado em assembléia, ata da votação das últimas eleições, ata de posse da atual diretoria e comprovante de endereço.

Celebrando as partes convenção coletiva e existindo o processo de dissídio coletivo ajuizado no TRT, deve haver a desistência do processo por parte do sindicato profissional, com a expressa concordância do sindicato patronal suscitado.

### **III. FASE JUDICIAL - SEM ACORDO**

**1.)** O TRT expede notificação para o(s) sindicato(s) patronal(is) suscitado(s) que contém o número do processo, o nome das entidades suscitante e suscitadas, o **prazo** para a apresentação de CONTESTAÇÃO e de proposta de conciliação, e a data, horário e local da realização da AUDIÊNCIA.

**2.)** Recebendo o sindicato patronal a notificação do TRT ou da Vara do Trabalho, com cópia da pauta de reivindicações obreira, deverá **imediatamente** tomar as seguintes providências:

- Anotar na própria notificação a data do recebimento, grampeando atrás da notificação, o envelope contendo a data da postagem.

- Prontamente encaminhar para a assessoria jurídica, via "fax", a notificação, para que possam ser tomadas as providências necessárias.

- De acordo com as determinações da notificação, encaminhar imediatamente, via postal, cópia da pauta de reivindicações do sindicato obreiro, que se denomina peça inicial, acompanhada de uma procuração do Sindicato patronal para a assessoria jurídica. O instrumento de procuração deverá ser outorgado pela entidade (nome completo do sindicato e CGC) e assinada pelo Presidente, acima do seu nome escrito em letra legível (não há mais a necessidade de reconhecer firma do outorgante junto ao cartório). A procuração não pode ser encaminhada via "fax", sendo necessária a original ou cópia autenticada.

3.) Encerrada a instrução, o processo seguirá seu trâmite e será incluído na **pauta de julgamentos** publicada no Diário de Justiça do Estado (DJE).

4.) Julgado o processo, será lavrado pelo juiz-relator o **acórdão do julgamento**, que é publicado no DJE. As entidades interessadas são comunicadas da publicação. As cópias dos acórdãos poderão ser obtidas junto à Fecomércio ou no próprio Tribunal (via internet).

5.) Publicado o acórdão, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário para que a matéria seja reexaminada no TST, o sindicato recorrente deverá efetuar o pagamento das custas recursais em guia própria, conforme orientação para preenchimento e data de pagamento.

As custas poderão ser satisfeitas pela Federação mediante acerto direto do ressarcimento de valores entre a Federação e o sindicato filiado recorrente, observado o prazo legal.

6.) Na hipótese do sindicato recorrer da sentença normativa prolatada pelo TRT/4ª Região, o processo será remetido ao TST para fins de reexame da decisão. No TST os julgadores são denominados de Ministros e as publicações são feitas no Diário de Justiça da União.

7.) Da decisão do TST no julgamento do recurso somente cabe recurso extraordinário ao Supremo Tribunal Federal, versando exclusivamente sobre matéria constitucional.

8.) Não havendo recurso extraordinário a decisão transita em julgamento e os autos **retornam ao Tribunal Regional**, exclusivamente para fins de arquivo.

9.) Quando do retorno dos autos, havendo custas processuais a serem satisfeitas pelo sindicato patronal para o encerramento do feito, o mesmo será comunicado pela assessoria jurídica do valor e da data limite para a realização do pagamento.

O TRT poderá notificar diretamente o sindicato para o pagamento de custas processuais (mandado de citação e penhora) para o encerramento do feito, sob pena de penhora. Neste caso, antes do pagamento, o sindicato deverá confirmar se o valor indicado realmente é devido.

#### **IV. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

- O sindicato pode fazer o primeiro reconhecimento do documento recebido através do timbre impresso no papel, identificando assim a sua origem.

- Todos os documentos recebidos na entidade que aludem à negociação coletiva ou ao processo de dissídio coletivo devem ser cuidadosamente lidos e jamais "engavetados".

- Sugere-se a observância das medidas contidas nesta Cartilha para que, em tempo hábil, possam ser tomadas as providências extrajudiciais ou judiciais cabíveis em favor da entidade.

- Em caso de dúvidas no processo negocial e/ou judicial, contatar a assessoria jurídica que acompanha o sindicato, evitando, assim, prejuízos com reflexos para toda a categoria econômica.

## **MODELO 01**

(minuta de edital: autorização para celebração de acordo judicial e/ou convenção coletiva de trabalho)

### **SINDICATO DO .....**

O Presidente do Sindicato, no uso de suas atribuições convoca todos os representados pela categoria econômica para comparecerem na **Assembléia Geral Extraordinária** a ser realizada no próximo dia ... de ... de ....., às ... horas em primeira convocação e, não havendo "quorum", as .... horas em segunda convocação, na sede do sindicato, sito a Rua....., nº em ..... a fim de deliberar sobre a seguinte

### **ORDEM DO DIA**

1) Exame da possibilidade de autorizar a diretoria da entidade, através de seu Presidente, a firmar e/ou ratificar acordo judicial e/ou convenção coletiva de trabalho durante toda a vigência de seu mandato, podendo incluir cláusula de desconto assistencial em favor da entidade e delegar poderes.

Porto Alegre, ..... de ..... de 2008.

.....  
Presidente

\*\*Material elaborado pelo escritório Flávio Obino Fº Advogados Associados.